



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Ofício circular aos Contribuintes, Contadores e internet

Assunto: Informa Valor da Terra Nua (VTN) para DITR 2019

Conforme determina a Instrução Normativa RFB N° 1877/2019, contratamos uma empresa para avaliar as terras deste município para efeito do ITR, cujo laudo encontra-se arquivado na Prefeitura para eventual consulta. Nele consta a metodologia para chegar aos Valores de Terra Nua (VTN) sugeridos à Receita Federal do Brasil para valer na Declaração ITR 2019:

Bom Jesus de Goiás

I - Lavoura/Pastagem - aptidão boa:	R\$14.000,00	por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável		
II - Lavoura/Pastagem - aptidão regular:	R\$13.500,00	por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso		
III - Lavoura/Pastagem - aptidão restrita:	R\$13.000,00	por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;		
IV - Pastagem planta:	R\$12.000,00	por hectare
Terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;		
V - Silvicultura ou pastagem natural	R\$10.500,00	por hectare
Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;		
VI - Preservação da fauna ou flora:	R\$5.000,00	por hectare
Terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.		


Daniel Vieira Ramos
=Prefeito Municipal=